

**EMENDA SUBSTITUTIVA N° 02  
AO PROJETO DE LEI N.º 389/2021.**

Altera o art. 5º, do projeto de lei n.º 389/2021, que altera o art. 60, da lei n.º 2.171/1991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º...

*Art.60 O pessoal do quadro do magistério terá anualmente o direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares, a serem concedidas a partir do dia 20 do mês de dezembro, período que será estabelecido através de Decreto do Poder Executivo Municipal.*

*§1º Fica vedado acumular férias regulamentares ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.*

*§2º As férias serão concedidas nos termos estipulados neste artigo, caso tenham sido devidamente cumpridos os 200 (duzentos) dias do ano letivo.*

*§3º A Secretaria Municipal de Educação, consultando a Diretoria Escolar, deverá assegurar uma equipe mínima nas escolas no período de férias escolares, para manter o funcionamento necessário e a manutenção das unidades de ensino, composta por servidores do quadro administrativo".*

Câmara Municipal de Betim, 27 de outubro de 2021.



**Professor Alexandre Xeréu  
Vereador**